



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA** **Nº 02/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Departamento de Trânsito do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00000058/2023-84  
**Assunto** : Auditoria de Pessoal  
**Exercício** : 2021  
**Nº SAEWEB:** 0000022205

### **1 - INTRODUÇÃO**

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço nº 64/2021-SUBCI/CGDF de 11/06/2021.

Na sequência será exposto o resultado da análise realizada na gestão da(s) unidade(s), conforme ponto(s) a seguir:

- AUSÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS PRIMÁRIOS PARA DETECÇÃO DE DEMISSÃO DE SERVIDORES DO QUADRO

### **2 - RESULTADO DOS EXAMES**

#### **2.1 - AUSÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS PRIMÁRIOS PARA DETECÇÃO DE DEMISSÃO DE SERVIDORES DO QUADRO**

##### **Fato**

A Lei Complementar nº 840/2011, em seu art. 211, determina que a Administração deve instaurar investigação em caso de indícios de infrações disciplinares, conforme segue:

Art. 211. Diante de indícios de infração disciplinar, ou diante de representação, a autoridade administrativa competente deve determinar a instauração de sindicância ou processo disciplinar para apurar os fatos e, se for o caso, aplicar a sanção disciplinar.



Já em seu art. 212, §§ 2º e 3º, prevê que a administração pública pode se valer de investigações para a coleta de outros meios de prova necessários para a instauração de sindicância ou processo disciplinar, especialmente no caso de infrações disciplinares noticiadas por meio de denúncias anônimas, ou difundidas pela imprensa, nas redes sociais ou em correspondências escritas.

Trata-se de procedimento administrativo preparatório, sigiloso, de cunho meramente investigativo, destinado a reunir informações necessárias à apuração de fatos nas hipóteses de não haver elementos de convicção suficientes para a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

A Instrução Normativa da CGDF Nº 02/2021 também determina a necessária análise do juízo de admissibilidade nos casos de denúncias, representação ou informação de suposta infração, conforme segue:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

Disciplina a realização do juízo de admissibilidade e da investigação preliminar no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e considerado o disposto no artigo 212, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º As denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração.

Art. 2º O juízo de admissibilidade é ato administrativo sigiloso por meio do qual a autoridade competente decide, exclusivamente com base na denúncia ou representação, de forma fundamentada:

I - pelo arquivamento; ou

II - pela realização de investigação preliminar ou de procedimento disciplinar no âmbito do órgão ou entidade onde ocorreram os fatos.

Neste sentido, há aplicações de penalidades de demissão ou perda da função pública aos servidores públicos em procedimentos administrativos e judiciais que podem ter reflexos nos cargos ocupados por estes servidores em outros Entes da Federação ou no próprio Ente em que foi apenado, no caso de acumulação de cargos.

Uma das possibilidades de reflexos em outros cargos é a imposição da perda da função pública – uma das sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa. Está



consolidado na jurisprudência do STJ o posicionamento de que a perda da função pública deve se limitar às situações de maior gravidade, levando em conta a extensão do dano, o proveito obtido e a intenção do agente.

O STJ uniformizou o entendimento das suas turmas de direito público em torno do alcance da penalidade de perda da função no tocante aos vínculos do infrator com a administração pública. Para a Primeira Seção, a perda da função imposta em ação de improbidade atinge tanto o cargo que o agente público ocupava, quando praticou a conduta ímproba, quanto qualquer outro em que esteja ao tempo do trânsito em julgado da condenação, conforme informações contidas no sítio <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02052021-Lei-de-Improbidade-Administrativa-a-jurisprudencia-sobre-a-perda-da-funcao-publica.aspx>.

Ser probo é obrigatório na administração pública. A gravidade da condenação por improbidade administrativa é de tal ordem que torna incompatível a permanência do servidor no exercício de qualquer atividade pública.

Outro caso que podemos exemplificar de possível impacto nos cargos ocupados é a comprovação de má-fé na acumulação de cargos públicos. Vejamos o inciso II, § 6º, do art. 48 da Lei Complementar 840/2011 e o § 6º do art. 133 da Lei 8112/1990 respectivamente, conforme seguem:

#### Lei Complementar nº 840/2011

Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do cargo, emprego ou função por que não mais tenha interesse.

§ 2º Com a opção pela renúncia aos proventos de aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.

§ 3º Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, o setor de pessoal da repartição deve solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar para apuração e regularização imediata.

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.



§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:

I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;

II – **provada a má-fé**, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade **em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal**, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.”

Lei nº 8.112/1990

“Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)



§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e **provada a má-fé**, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade **em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal**, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Constatada a possibilidade de existência de casos concretos de ocorrências de situações como as citadas a título de exemplo acima, foi gerada uma trilha de auditoria com servidores públicos do Ente Federal que sofreram alguma penalidade e que poderiam ou não ter impacto nos cargos ocupados por estes servidores no GDF.

Outra trilha gerada trata-se de servidores que foram penalizados no próprio GDF e que poderiam ter reflexos em outros cargos ocupados por estes servidores no próprio Ente.

Em relação a servidores punidos no GDF, os dados foram obtidos por meio da base de punições extraída do Portal de Transparência do DF. Já quanto aos servidores punidos no Ente Federal, a base utilizada foi do CEAF - Cadastro de Expulsões da Administração Federal no Portal da Transparência do Governo Federal.

Cabe aqui uma ressalva no sentido de que a trilha levantada não quer dizer que os servidores ali listados tinham que necessariamente ter impactos nos outros cargos ocupados, mas sim uma lista inicial para uma avaliação preliminar dos Órgãos e Unidades. Cada caso deve ser analisado o enquadramento jurídico de forma a ensejar a abertura de processos administrativos com ampla defesa e contraditório.

De posse destas duas trilhas, foram gerados Solicitações de Informação com dois principais objetivos:

Primeiro seria verificar se os órgãos aplicavam algum controle interno primário para detectar e analisar os possíveis impactos nos cargos ocupados por estes servidores apenados. Segundo objetivo foi demandar as Unidades e Órgãos que analisassem os possíveis impactos dos casos concretos detectados nas trilhas de auditoria.

Neste sentido, foi gerado Solicitação de Informação para o Detran-DF, Solicitação de Informação Nº 72/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, Doc. SEI/GDF 73792838, com a relação de servidores apenados em outros Entes federativo, conforme segue:

Senhor Diretor Geral,



Com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009 e pelo art. 3º, do Decreto nº 39.620, de 07/01/2019 e, ainda, o contido na Ordem de Serviço nº 16/2021 - SUBCI/CGDF, de 25/02/2021, que determina a realização de Auditoria de Conformidade na Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2021, solicitamos a Vossa Senhoria, no prazo de 10 (dez) dias:

Há aplicações de penalidades de demissão ou perda da função pública aos servidores públicos em procedimentos administrativos e judiciais que podem ter reflexos nos cargos ocupados por estes servidos em outros Entes da Federação. Neste sentido, informar como segue:

1. Quais os controles internos primários são aplicados pelo Órgão/Unidade para detectar demissão ou perda da função pública de servidores públicos em procedimentos administrativos e judiciais e para aplicar as medidas necessárias aos casos concretos?

2. Informar os casos que foram detectados nos últimos 5 anos pelos processos internos, informando os processos administrativos abertos e justificando aqueles que não foram abertos processos.

3. Em cruzamentos realizadas na base de dados do SIRAC e SIAPE, conforme planilha que segue, observamos que servidores lotados neste Órgão/Unidade foram penalizados com Demissão em outros Entes da Federação e que tal pena poderá ou não ter reflexos nos cargos ocupados no GDF. Informar se estes casos foram detectados pelos controles internos primários, informando os processos administrativos abertos e as justificativas para aqueles que não foram abertos processos.

Por meio do Ofício Nº 500/2021 - DETRAN/DG, Doc. SEI/GDF 74650980, o Detran-DF se manifesta sobre os questionamentos apontados na SI Solicitação de Informação Nº 72/2021, conforme segue:

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me à Solicitação de Informação nº 72/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA que determina a realização de Auditoria de Conformidade na Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2021.

2. Neste sentido, foram encaminhados os autos à Diretoria de Administração Geral - Dirag, com vistas aos setores responsáveis para fins de atendimento à Solicitação de Informação.

3. Destarte, manifestou-se o Núcleo de Registro Funcional, através do Despacho DETRAN/DG/DIRAG/NUREF (74439280), colecionando documentação pertinente (74257652, 74257884, 74258003, 74438964, 74461449) e esclarecendo quais os controles internos primários aplicados pelo Detran-DF para detectar demissão ou perda da função pública de servidores públicos em procedimentos administrativos e judiciais, para aplicar as medidas necessárias aos casos concretos e, ainda, informando acerca dos casos que foram detectados nos últimos cinco anos pelos processos internos, nos seguintes termos, in verbis:

Encaminhamos, em atenção ao despacho da Gerência de Gestão de Pessoas - GERPES (74196361), as informações solicitadas no despacho dessa UCI (74125378), para corroborar nos esclarecimentos solicitados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme Ordem de serviço nº 16/2021 - SUBCI/CGDF, de 25/02/2021, que determina



a realização de Auditoria de Conformidade na Folha de Pagamento do Governo do Distrito Federal, no exercício de 2021, encaminhada a esta Autarquia por meio Solicitação de Informação nº 72/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (73792838).

2. Dentro das atribuições do Núcleo de Registro Funcional - NUREF existem formas de averiguação da vida pregressa do servidor, quando um indivíduo é nomeado para tomar posse no órgão para cargo efetivo, é solicitada a seguinte documentação:

CARTEIRA DE IDENTIDADE OU EQUIVALENTE;

CPF/MF;

PIS/PASEP (COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO)

- Para os que não possuem inscrição, preencher a solicitação de inscrição no ato da entrega da documentação no Órgão de Pessoal.

CERTIFICADO DE RESERVISTA OU DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI);

TÍTULO DE ELEITOR – COMPROVANTE DE VOTAÇÃO (1º E 2º TURNOS) OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA POR ÓRGÃO ELEITORAL COMPETENTE;

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (DIPLOMA OU CERTIFICADO) EXIGIDO PARA O CARGO DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO EDITAL NORMATIVO (OBS: Verificar se o certificado de Ensino Superior possui o selo ou carimbo do MEC);

COMPROVANTE DE TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH;

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

- Conta de Água, Luz ou Telefone fixo (último mês) no nome do candidato.

- Caso não possua, apresentar Declaração de Residência firmada em cartório pelo titular de uma das contas acima.

CERTIDÃO DE CASAMENTO;

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 18 ANOS;

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE, JUNTO COM A CERTIDÃO DE REGULARIDADE EXPEDIDA PELO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL (SOMENTE SE EXIGIDO NO EDITAL NORMATIVO);

01 FOTO 3 x 4 COLORIDA E ATUAL;.

COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA FUNCIONAL NO BANCO DE BRASÍLIA (BRB)

- O candidato deve providenciar a abertura de sua conta funcional com a cópia da sua nomeação no DODF, além do RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

Para os que já possuem conta funcional no BRB, apresentar um comprovante de titularidade bancária (cópia do cartão bancário ou cópia de extrato bancário);

Apresentar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal e outras que se fizerem necessárias. Esse documento deverá ser apresentado apenas por aqueles que tiverem vínculo anterior com outros órgãos públicos;

Homologação dos exames na perícia médica;

CNH (obrigatório para o cargo de Agente de Trânsito).

3. Deve ainda o servidor preencher os seguintes formulários:



- Ficha de crachá e uma foto 3/4 (obrigatório);
- Ficha de cadastro (obrigatório);
- Termo de posse de cargo efetivo (obrigatório);
- Termo de opção de auxílio creche juntamente com declaração do pai/mãe da criança e certidão de nascimento (opcional - entregar posteriormente);
- Termo de opção de vale transporte (opcional – entregar posteriormente);
- Formulário do Banco do Brasil – PIS/PASEP (somente para quem não possui);
- Termo de opção de Auxílio – alimentação.

4. O servidor em questão (\*\*\*\*\*), preencheu os formulários, dos quais destacamos a Ficha de Cadastro, onde consta no item 4 a declaração de que o servidor não acumula cargo, emprego ou função pública - doc. sei 74258003, e entregou todos os documentos enumerados acima, dos quais destacamos e juntamos aos autos, quanto à pertinência, a certidão negativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, emitido pelo Ministério da Educação (doc. sei 74257652).

5. Tendo em vista o cargo efetivo de agente de trânsito, da carreira Fiscalização e Policiamento de Trânsito ser inacumulável, foi solicitado ao candidato o requerimento de exoneração do cargo ocupado no Ministério da Educação, que foi apresentado na data da posse nesta autarquia (doc. sei 74257884).

6. De posse de toda a documentação do servidor, o NUREF procedeu ao cadastro no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos do Governo do Distrito Federal - SIGRH e ao registro da admissão no Sistema de Registro de Admissões e Concessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SIRAC-TCDF (doc. sei 74438964).

7. Cumpre salientar que o SIRAC-DF informa, quando do cadastro de servidor no sistema, todos os vínculos no Governo do Distrito Federal - GDF. Esta Autarquia não possui acesso ao sistema federal, tampouco aos sistemas dos demais estados da federação, para eventual pesquisa.

8. Quando se constata acumulação de cargos, pela declaração do servidor na ficha de cadastro ou por informação constante no SIRAC, em se tratando de cargo inacumulável, o servidor é convocado a solicitar ao outro órgão que promova o desligamento no SIRAC ou, em se tratando de acumulação lícita, tal fato é informado à Comissão de Acumulação de Cargos, para acompanhamento.

9. Portanto, dentro de nossas atribuições esses são, atualmente, os sistemas internos disponíveis para controle de aplicação de penalidades de demissão ou perda da função pública.

10. Procedemos à busca no SIGRH de todos os desligamentos de 2016 a 2021 e não constatamos o motivo "demissão" para o desligamento de servidores dos quadros deste Departamento de Trânsito (doc. sei 74461449).

4. Em complemento, encaminho também as informações coletadas pela Corregedoria, por meio do Despacho - DETRAN/DG/CORREGEDORIA (74195253)..

Em Despacho - DETRAN/DG/CORREGEDORIA, Doc. SEI/GDF 74195253, constatamos o que segue:

“Salienta que penalidades aplicadas por outros órgãos, decorrentes de processos instituídos em seu âmbito, só são acompanhadas pela Corregedoria quando



encaminhadas diretamente a esta unidade e que seu registro serve unicamente como consulta interna e organização administrativa, uma vez que o registro do art. 201 da Lei Complementar nº 840/2011, como já exposto, é de competência do NUREF.

Sobre o caso apresentado no item 3, s.m.j, a Corregedoria não possui em seu arquivo processo sobre o fato. Os processos que o servidor respondeu durante o período não possuem relação com o demonstrado.”

Tendo o Órgão se manifestado no processo nº 00480-00004850/2021-46, fizemos então a análise quanto aos objetivos do trabalho.

Primeiro em relação ao objetivo de verificar a existência de controles internos primários, não constatamos, diante das respostas, a existência de procedimentos de acompanhamento ativo por parte do Órgão para detecção de possíveis penalizações de seus servidores ativos e seus reflexos nos cargos ocupados. Houve menção em relação ao procedimento adotado para detecção de possível punição no momento de admissão apenas, conforme segue:

2. Dentro das atribuições do Núcleo de Registro Funcional - NUREF existem formas de averiguação da vida pregressa do servidor, quando um indivíduo é nomeado para tomar posse no órgão para cargo efetivo, é solicitada a seguinte documentação:

Neste sentido entendemos não haver procedimento interno.

Quanto ao segundo objetivo, partimos então para analisar o tratamento dado à manifestação quanto a cada servidor listado nas Solicitações de Informação. Aqui não cabe a análise do mérito feito pela Unidade, mas apenas se foi ou não analisado e concluído.

Como já mencionado aqui, a lista é apenas uma informação inicial para que a unidade faça uma análise preliminar quanto a pertinência ou não de uma investigação mais aprofundada sobre o caso particular. Isto porque nem todos os casos de punição em um cargo público tem reflexo em outros cargos ocupados por este servidor. Necessário, portanto, uma análise técnica de cada situação no sentido de constatar elementos que possam levar a uma abertura de processos administrativos com direito ao contraditório e ampla defesa.

Foi constatado na manifestação que houve procedimento apuratório em relação a lista de servidores encaminhada, conforme podemos observar:

4. O servidor em questão (\*\*\*\*\*), preencheu os formulários, dos quais destacamos a Ficha de Cadastro, onde consta no item 4 a declaração de que o servidor não acumula cargo, emprego ou função pública - doc. sei 74258003, e entregou todos os documentos enumerados acima, dos quais destacamos e juntamos aos autos, quanto à



pertinência, a certidão negativa de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, emitido pelo Ministério da Educação (doc. sei 74257652).

5. Tendo em vista o cargo efetivo de agente de trânsito, da carreira Fiscalização e Policiamento de Trânsito ser inacumulável, foi solicitado ao candidato o requerimento de exoneração do cargo ocupado no Ministério da Educação, que foi apresentado na data da posse nesta autarquia (doc. sei 74257884).

Tendo em vista o relatado, concluímos em relação aos objetivos do trabalho que o órgão não demonstrou possuir controles internos proativos, porém demonstrou tratativas em relação ao caso concreto. Sugerimos a criação de rotina, para identificar servidores que sofreram punições e elaborar procedimentos de tratamento nos casos detectados para verificar possíveis reflexos nos cargos ocupados.

### **Causa**

#### **Em 2021:**

Ausência de Controles Internos primários.

### **Consequência**

Possível manutenção nos seus quadros de servidores incompatíveis com a função pública.

### **Recomendação:**

#### **Departamento de Trânsito do Distrito Federal:**

R.1) Criar rotina de consulta na base de punições extraída do Portal de Transparência do DF e Cadastro de Expulsões da Administração Federal no Portal da Transparência do Governo Federal, para identificar servidores que sofreram punições e elaborar procedimentos de tratamento nos casos detectados para verificar possíveis reflexos nos cargos ocupados.

## **3- CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:



DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 04/01/2023



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 04 /01/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **B212C853.68D56F05.4A39BA75.1D02A4C5**